



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## MENSAGEM N° 006/02

Cordeirópolis, 05 de fevereiro de 2002.

Recebido(a) em 05/02/2002  
às 19:04 horas

Excelentíssimo Senhor Presidente

  
Secretaria Administrativa

Cumprimentando-o e, ao ensejo, participo-lhe que estamos submetendo ao crivo abalizador dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação e deliberação do incluso Projeto de Lei, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a APAE de Cordeirópolis, objetivando o repasse de recursos financeiros oriundos do Governo Federal, destinados à execução de atividades de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência (PPD), do Programa de Ação Continuada.

Na história da humanidade podemos verificar que a incidência de pessoas portadoras de deficiências sempre foi um fato de preocupação dos governantes, sendo que nossa cidade também está presente nesse contexto. A história de nossa comunidade é pródiga em demonstrar tais momentos.

Portanto hoje o Poder Executivo precisa dar continuidade a essa luta, trabalhando com afinco e determinação, priorizando como uma das áreas importantes o apoio as famílias que possuem pessoas portadoras de deficiências.

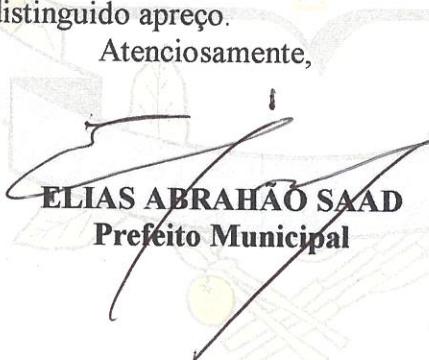
Enunciados, assim, os motivos determinantes de minha iniciativa envio através de Vossa Excelência a presente matéria para a tramitação junto a esta Casa, e que a mesma se faça em regime de urgência nos termos do artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Diante deste Quadro estou convicto de que as medidas constantes do Projeto, dotarão de mecanismos que tenham uma eficaz e melhor atuação nessa importante área de atendimento aos municípios de nossa sociedade Cordeiropolense.

Para perfeito esclarecimento do assunto segue em anexo Minuta do Convênio, a ser firmado com a referida entidade.

Expostos acima os motivos que me levaram a apresentar a presente propositura de Lei, prevaleço-me da oportunidade para apresentar ao Nobre presidente e demais pares, protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

  
ELIAS ABRAHÃO SAAD  
Prefeito Municipal

AO  
EXMO. SENHOR  
REGINALDO MARTINS DA SILVA  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS-SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## PROJETO DE LEI N° 9 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis, inscrita no CNPJ sob nº 477690050001-47, objetivando o repasse de recursos financeiros oriundos do Governo Federal, destinados à execução de atividades de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência (PPD), do Programa de Ação Continuada, da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social

**Artigo 2º** - O repasse dos recursos dar-se-á através de Subvenção Social que o Executivo Municipal fica autorizado a conceder à Entidade qualificada no artigo anterior, no valor de R\$ 62.370,00 (sessenta e dois mil, trezentos e setenta reais).

**Artigo 3º** - Para fazer face à despesa autorizada pelo artigo anterior, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal, um crédito adicional no valor de R\$ 62.370,00 (sessenta e dois mil, trezentos e setenta reais) a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

07.00 – PROMOÇÃO SOCIAL

07.01 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

08244026 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

082440262.021 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

33504300 – Subvenções Sociais	R\$ 62.370,00
-------------------------------	---------------

**Parágrafo Único** – O crédito aberto por este artigo será coberto com os recursos provenientes do Governo Federal, através da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 05 de fevereiro de 2001; 54º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

## REQUERIMENTO

Nos termos do artigo 134 e parágrafos, e 176, inciso I, do Regimento Interno, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** para o Projeto de Lei nº. 9, de 6 de fevereiro de 2002.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de fevereiro de 2002.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## DECLARAÇÃO

Elias Abrahão Saad, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARA, na qualidade de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que as despesas, de que trata o Projeto de Lei desta data, que estamos enviado à Câmara Municipal através da Mensagem nº 006/02 tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2002, e compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2002 a 2005, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A adequação orçamentária se dá mediante a abertura de crédito adicional suplementar, no exercício de 2002, valor de R\$ 62.370,00 (sessenta e dois mil, trezentos e setenta reais), que deverá ser coberto com os recursos provenientes do convênio a ser assinado com o Governo Federal, conforme dispõe o Projeto de Lei em pauta.

Declara, finalmente, que o disposto no Projeto de Lei em pauta atende o que dispõe o inciso III do art. 37 e o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Cordeirópolis, 05 de fevereiro de 2002.

Eng.º Elias Abrahão Saad  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, seguem as estimativas de impacto orçamentário-financeiro relativo à geração de despesas de que trata o Projeto de Lei de 05 de fevereiro de 2002 (Mensagem n.º 006/02- D.A.), que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE, de Cordeirópolis, objetivando o repasse de recursos oriundos do Governo Federal, destinados à execução de atividades de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência (PPD), do Programa de Ação Continuada, da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Especificação Da Despesa	Exercício de 2002	Exercício de 2003	Exercício de 2004
Despesas Correntes			
Outras Despesas Correntes			
Aplicações Diretas			
Subvenções Sociais	62.370,00	nihil	nihil
<b>TOTAL</b>	<b>62.370,00</b>	<b>nihil</b>	<b>nihil</b>

Os recursos que custearão essas despesas são os oriundos do Governo Federal, conforme Projeto de Lei.

Cordeirópolis, 05 de fevereiro de 2002.

Eng.º Elias Abrahão Saad  
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIRÓPOLIS, OBJETIVANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE NATUREZA CONTINUADA, PARA A POPULAÇÃO LOCAL SITUADA DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COM O APOIO DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL.

O Município de Cordeirópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Cordeirópolis, na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, representada pelo Prefeito Municipal Engº **ELIAS ABRAHÃO SAAD**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.006.501 e CPF nº 071.531.808-00, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIRÓPOLIS**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 477690050001-47, e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Governo de São Paulo, com sede na Rua Lourenço Emelino Mazutti nº 664, neste ato representada pelo seu diretor, Sr(a) **Isael José Felipe**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 7.765.996 e do Registro no CPF-MF nº 356.920.498-72, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os serviços assistenciais de natureza continuada, à população local em situação de vulnerabilidade social, com apoio do governo federal, por intermédio da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, e do governo do estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos, respectivamente, do convênio nº 26/95 e do convênio nº

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento, pelos participes, de atividade destinadas à prestação de serviços assistenciais de natureza continuada que visem à melhoria de vida da população local, e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Loas e na conformidade da política municipal de assistência social, do plano municipal de assistência social, do plano municipal de assistência social e do plano de trabalho que constitui parte integrante deste convênio, e compreendidos na área de atendimento do

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do MUNICÍPIO:

I – transferir os recursos financeiros consignados na cláusula Quarta do presente convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho;

II – dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos programas assistenciais de ação continuada – Serviços Assistenciais – objeto do convênio nº , celebrado entre o MUNICÍPIO e o estado de São Paulo, por intermédio da secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

III – apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste convênio;

IV – promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto do conveniado, sempre que necessário;

Continua

V – supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste convênio;

VI – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

VII – assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII – comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não-sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no art. 36 da Loas;

IX – notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social a liberação de recursos financeiros relacionados a este convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de liberação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

São obrigações da ENTIDADE:

I – executar o(s) serviços assistenciais de natureza continuada, a que se refere Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho;

II – zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;

V – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula Primeira;

VI – apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII – prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

VIII – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do conselho municipal de assistência social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX – assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio;

Continua

X – autorizar a afixação, e suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos governos federal, estadual e municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR**

O valor estimado do presente convênio é de R\$ 62.370,00 (Sessenta e dois mil trezentos e setenta reais), cuja despesa correrá a conta da dotação 07.01 – 082440262.021 – 33504300 – Subvenções Sociais.

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERACÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

1. O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº , de de de e de acordo com cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, observado o § 3º do artigo 116, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08/06/94.

2. Os recursos serão transferidos na forma de repasses per capita, calculados base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste convênio é de ( ) mês, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTACÃO DE CONTAS**

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II – prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III – prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela relativa ao período de vigência deste convênio, sem prejuízo das prestações de

parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta cláusula, constituída do relatório cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no plano de trabalho;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO.
- d) Cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – inexecução do objeto deste convênio;  
II – não apresentação do relatório de execução fisico-financeira  
III – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada participante pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os participes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendimentos, bem como prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
  - b) resumo do objeto;
  - c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;
  - d) prazo de vigência e data da assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Cordeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

# Cordeirópolis, de de

**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
**Prefeito Municipal**  
**Município**

**ISABEL JOSÉ FELIPE**  
**Diretor**  
**APAE**

## TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup>

2<sup>a</sup>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Ofício nº 025/02 – D.A.

Cordeirópolis, 08 de fevereiro de 2002.

Senhor Presidente

Recebido(a) em 15/02/2002  
às 13:09 horas  
  
Secretaria Administrativa

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, com a finalidade precípua de encaminhar o Plano de Trabalho, elaborado pelo Departamento de Promoção Social, o qual foi enviado ao Ministério da Previdência e Assistência Social.

Cumpre-nos informar que o referido Plano, após ser examinado pelo órgão supra citado, o mesmo recebeu aprovação e foi autorizado o repasse de recursos financeiros ao município na ordem de R\$ 62.370,00 (Sessenta e dois mil, trezentos e setenta reais).

Cabe-nos ainda informar que tal repasse não necessita a formalização de convênio e sim Lei autorizativa para atender a entidade que será beneficiada e posteriormente a prestação de conta por parte da mesma.

Por fim, solicito que o Plano ora mencionado acima e a cópia de Declaração e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, em anexo, sejam inclusos junto ao Projeto de Lei, enviado através da mensagem nº 006/02, o qual tramita junto a essa Casa Legislativa.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, certos de estarmos agindo conforme, aproveitamos o ensejo para rogar nossos protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

  
ELIAS ABRAHÃO SAAD  
Prefeito Municipal

AO  
EXMO SENHOR  
REGINALDO MARTINS DA SILVA  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## DECLARAÇÃO

Elias Abrahão Saad, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, DECLARA, na qualidade de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que as despesas, de que trata o Projeto de Lei desta data, que estamos enviado à Câmara Municipal através da Mensagem nº 006/02 tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2002, e compatibilidade com o Plano Pluriannual relativo ao período de 2002 a 2005, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A adequação orçamentária se dá mediante a abertura de crédito adicional suplementar, no exercício de 2002, valor de R\$ 62.370,00 (sessenta e dois mil, trezentos e setenta reais), que deverá ser coberto com os recursos provenientes de repasses do Governo Federal, através da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, conforme dispõe o Projeto de Lei em pauta.

Declara, finalmente, que o disposto no Projeto de Lei em pauta atende o que dispõe o inciso III do art. 37 e o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Cordeirópolis, 05 de fevereiro de 2002.

Eng.º Elias Abrahão Saad  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, seguem as estimativas de impacto orçamentário-financeiro relativo à geração de despesas de que trata o Projeto de Lei de 05 de fevereiro de 2002 (Mensagem n.º 006/02- D.A.), que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Cordeirópolis, objetivando o repasse de recursos oriundos do Governo Federal, destinados à execução de atividades de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência (PPD), do Programa de Ação Continuada, da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Especificação Da Despesa	Exercício de 2002	Exercício de 2003	Exercício de 2004
Despesas Correntes			
Outras Despesas Correntes			
Aplicações Diretas			
Subvenções Sociais	62.370,00	nihil	nihil
<b>TOTAL</b>	<b>62.370,00</b>	<b>nihil</b>	<b>nihil</b>

Os recursos que custearão essas despesas são os oriundos do Governo Federal, conforme Projeto de Lei.

Cordeirópolis, 05 de fevereiro de 2002.

Eng.º Elias Abrahão Saad  
Prefeito Municipal

**ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**PARECER**

**Propositora:** Projeto de Lei de Nº 09, de 06 de fevereiro de 2002, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Elias Abrahão Saad.

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a APAE e dá outras providências.

**Parecer:**

O projeto de lei em exame autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis, objetivando repasse de recursos financeiros para a execução de atividades de apoio às pessoas portadoras de deficiências(PPD), no Programa de Ação Continuada da Secretaria.

Os recursos financeiros correspondentes ao montante de **R\$ 62.370,00(sessenta e dois mil, trezentos e setenta reais)** serão repassados para a APAE através da concessão de subvenções pelo Município, que suportará tal despesa mediante a abertura de um crédito adicional suplementar no valor supracitado, que será coberto integralmente com recursos provenientes do Governo do Estado.

O Município, mediante iniciativa legislativa do Prefeito Municipal, possui plena competência para firmar convênio com o Governo do Estado para proporcionar a concessão de repasse financeiro a entidades assistenciais, por se tratar de assunto de interesse local(*art. 7º, I, LOM*).

A realização de serviços de assistência social é de competência da Municipalidade, que poderá implementar suas ações diretamente ou por intermédio de instituições privadas, conforme estabelece o **artigo 7º, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal**, corroborado pelo que preconiza o **artigo 193, inciso IV**, do mesmo diploma legal, e que inclui dentre as ações voltadas ao âmbito social a habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências.

Por outro lado, a **Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, em seu **artigo 16**, estabelece que qualquer espécie de criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental que acarrete despesas deverá estar acompanhado *estimativa trienal de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa quanto a compatibilidades com as peças orçamentárias*.

No caso em tela, o Executivo cuidou de atender ao disposto no **artigo 16 da LRF**, o que afasta qualquer traço de ilegalidade do projeto em exame.

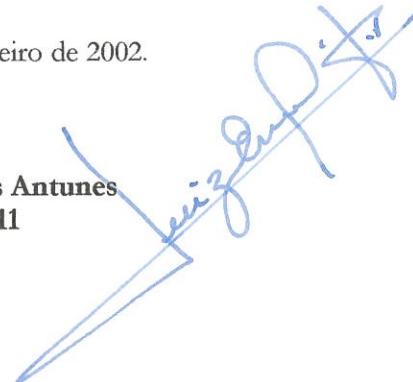
Por fim, resta mencionar que a autorização para a abertura do crédito adicional suplementar está em plena consonância com o que reza a **Lei Federal nº 4.320/64**.

**Conclusão:**

De acordo com a manifestação acima, entendemos,  
S.M.J., que a propositura é **LEGAL**.

Cordeirópolis, 19 de fevereiro de 2002.

**Luiz Eduardo Moraes Antunes**  
**OAB/SP.68.511**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 9, de 6 de fevereiro de 2002.

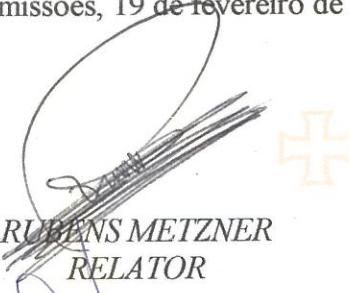
Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2002.

  
RUBENS METZNER  
RELATOR

  
TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA  
PRESIDENTE

  
LUIZ CARLOS DA SILVA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 9, de 6 de fevereiro de 2002.*

Inicialmente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

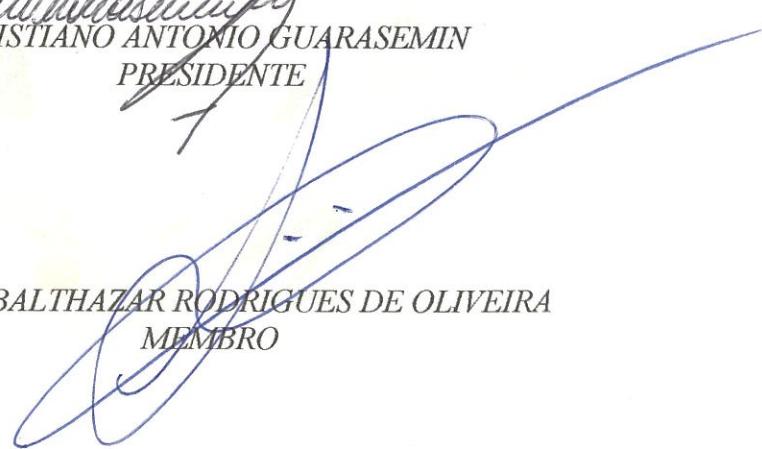
Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 9, de 6 de fevereiro de 2002.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2002.

  
  
CARLOS APARECIDO BARBOSA  
RELATOR

  
  
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN  
PRESIDENTE

  
SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

RECEBIDO  
Cordeirópolis, 20 de fevereiro de 2002

Autógrafo nº. 2166

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A APAE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Artigo 1º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis, inscrita no CNPJ sob nº 47769005001-47, objetivando o repasse de recursos financeiros oriundos do Governo Federal, destinados à execução de atividades de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência (PPD), do Programa de Ação Continuada, da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

**Artigo 2º.** – O repasse dos recursos dar-se-á através de Subvenção Social que o Executivo Municipal fica autorizado a conceder à Entidade qualificada no artigo anterior, no valor de R\$ 62.370,00 (sessenta e dois mil, trezentos e setenta reais).

**Artigo 3º.** – Para fazer face à despesa autorizada pelo artigo anterior, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal, um crédito adicional no valor de R\$ 62.370,00 (sessenta e dois mil, trezentos e setenta reais) a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

07.00 – PROMOÇÃO SOCIAL

07.01 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

08244026 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

082440262.021 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

33504300 – Subvenções Sociais

R\$ 62.370,00

**Parágrafo único** – O crédito aberto por este artigo será coberto com os recursos provenientes do Governo Federal, através da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

**Artigo 4º.** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 20 de fevereiro de 2002.

*REGINALDO MARTINS DA SILVA*  
Presidente

*TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA*  
1ª. Secretária

*LUIZ CARLOS DA SILVA*  
2º. Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## LEI Nº 2088 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis, inscrita no CNPJ sob nº 477690050001-47, objetivando o repasse de recursos financeiros oriundos do Governo Federal, destinados à execução de atividades de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência (PPD), do Programa de Ação Continuada, da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social

**Artigo 2º** - O repasse dos recursos dar-se-á através de Subvenção Social que o Executivo Municipal fica autorizado a conceder à Entidade qualificada no artigo anterior, no valor de R\$ 62.370,00 (sessenta e dois mil, trezentos e setenta reais).

**Artigo 3º** - Para fazer face à despesa autorizada pelo artigo anterior, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal, um crédito adicional no valor de R\$ 62.370,00 (sessenta e dois mil, trezentos e setenta reais) a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

07.00 – PROMOÇÃO SOCIAL

07.01 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

08244026 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

082440262.021 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

33504300 – Subvenções Sociais

R\$ 62.370,00

**Parágrafo Único** – O crédito aberto por este artigo será coberto com os recursos provenientes do Governo Federal, através da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

continua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

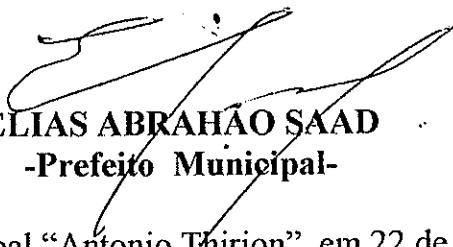
Lei n° 2088/02

continuação

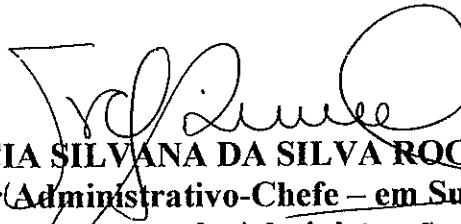
fls.02

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de fevereiro de 2002 - 54º da Emancipação Político-Administrativa do município.

  
**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 22 de fevereiro de 2002.

  
**MARCIA SILVANA DA SILVA ROCHA**  
Coordenador Administrativo-Chefe – em Substituição  
-Departamento de Administração-